



**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Guaíra**

Publicado no Jornal o Presente, na edição de  
17/06/10 pág. 01  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 072/2010**

**Data:** 15.06.2010

**Súmula:** declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa ou desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras constantes deste Decreto.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa ou desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem.

**Área 1:** 156,00 m2

**Proprietário:** HERMENEGILDO OLIVEIRA ROCHA ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro do lote nº 64, da 1ª Gleba do Plano de Loteamento da Cia. Mate Laranjeira, no município de Guaíra, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 3.187, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaíra, uma área medindo 156,00 m2, com a seguinte descrição:

Partindo do marco M-01, localizado na divisa com os lotes 61, 62 e 63 – remanescente, à 183,75 m da margem esquerda do Córrego Carumbeí e à 10,00 m do poço – 14 da SANEPAR, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181º29’18” e 13,00 m, até o marco M-02; 271º29’18” e 12,00 m, até o marco M-03; 1º29’18” e distância de 13,00 m, até o marco M-04, confrontando-se com área do lote nº 64; deste, segue com azimuth 91º29’18” e distância de 12,00 m, até o marco M-01, onde teve início a descrição deste polígono, confrontando-se com área dos lotes nº 61, 62 e 63 – Remanescente, separados pelo acesso do poço – 14 da SANEPAR. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

**Área 2:** 681,70 m2

**Proprietária:** COOPERATIVA AGRÍCOLA COTIA – COOPERATIVA CENTRAL ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lotes nºs 61, 62 e 63-Remanescentes, da 1ª Gleba do Plano de Loteamento da Cia. Mate Laranjeiras, no município de Guaíra, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 5.566, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaíra, uma área medindo 681,70 m2, com a seguinte descrição:

Partindo da estação E01, localizada na área dos lotes 61, 62 e 63 – Remanescente, à 183,92 m da margem esquerda do Córrego Carumbeí e à 12,33 m do poço -14 da SANEPAR, desta, segue por área dos lotes 61, 62 e 63 – Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 271º29’18” e 122,28 m, até a estação E02; 261º13’25” e 14,06 m, até a estação E03, localizada na divisa com o lote 64, confrontando-se pelo lado direito com área dos lotes nºs 61, 62 e 63.

**Manoel Kuba**  
Prefeito Municipal



## Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

Remanescente e pelo lado esquerdo com área do poço – 14 da SANEPAR e com o lote nº 64. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

**Art. 2º.** As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se à implantação de poço e acesso à área do poço.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das servidões ou desapropriações.

**Art. 4º.** Fica reconhecida a conveniência da servidão ou desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da instituição de servidões ou desapropriações das áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 15 de junho de 2010.

**DR. MANOEL KUBA,**  
Prefeito Municipal.